**DIREITO ADMINISTRATIVO**

**Princípios da administração pública:**

Princípios expressos: previstos na CF/88 (art. 37). L.I.M.P.E (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência).

Princípio implícito (não estão escritos na CF/88, mas tem que respeitar do mesmo jeito): razoabilidade, proporcionalidade, supremacia do interesse público perante o privado, indisponibilidade do interesse público, autotutela, tutela, entre outros.

Não há hierarquia entre os princípios.

**Organização da Administração Pública**

Administração Direta: União, Estados, Municípios, DF. E seus respectivos órgãos públicos (ministérios, secretarias estaduais e municipais). Eles não têm personalidade jurídica própria. Não tem responsabilidade direta sobre os atos dos seus agentes públicos (Se for entrar com processo vai direto para a união e não para o órgão).

Desconcentração = criação de departamentos dentro de uma mesma pessoa jurídica.

=/=

Descentralização = Tem mais de uma pessoa jurídica. Uma pessoa jurídica passa para outra. A direta passa para indireta 🡪 Por outorga ou serviço. A direta passa para a iniciativa privada por licitação, por meio de contrato ou ato administrativo com tempo determinado e se transfere somente o serviço e não a titularização 🡪 por colaboração ou delegação.

Administração Indireta: autarquias (criada por lei específica, entidade de direito público [tem uma série de prerrogativas especiais], exercem atividades tipicamente estatais), fundações públicas (de direito público criada por lei específica, exemplo a FUNAI; e a de direito privado que não é criada por lei específica, a lei especifica só autoriza a criação), empresas públicas (Correios, Caixa econômica) e sociedade de economia mista (Banco do Brasil, Petrobrás)(As duas são regidas pelo direito privado, não são criadas por lei específica, a lei só autoriza a criação. A diferença é que as empresas públicas tem capital 100% público, já as de sociedade de economia mista é misturado, o governo detém a maior parte das ações, mas qualquer particular pode comprar. A empresa pública pode ser criada sob qualquer forma jurídica que o direito admite, já a sociedade de economia só pode ser por sociedade anônima.).

Não há hierarquia entre as entidades da administração direta e indireta. Elas não são subordinadas umas às outras, elas possuem vinculação.

**Lei nº 8.112/1990 e suas alterações**

**Regime Jurídico dos servidores públicos da União, das Autarquias e das Fundações Públicas Federais**

*Assuntos mais cobrados:*

Art. 8º São formas de provimento de cargo público: (provimento originário e derivado)

1. Nomeação (a única forma de provimento originário);
2. Promoção;
3. Readaptação;
4. Reversão;
5. Aproveitamento;
6. Reintegração;
7. Recondução;

Das Responsabilidades: Art. 121, art. 122, art. 123, art. 124, art. 125, art. 126 e art. 126-A. (se o servidor for absolvido no criminal pelas hipóteses de - e somente nesses casos - negativa do crime e inexistência do crime, ele tem que ser, automaticamente, absolvido no administrativo).

**Poderes da Administração Pública**

*(Banca gosta de cobrar)* Abuso de poder:

1. Excesso de poder;
2. Desvio de poder ou finalidade;

Poder hierárquico (delegação e avocação).

=/= Poder Disciplinar (investigar servidores e aplicar as penalidades).

=/= Poder de Polícia ou polícia administrativa (limitar o direito de um particular em prol da coletividade. De natureza preventiva). Tem 3 características: discricionariedade (quando tem margem para decisão, só em caráter excepcional ele será vinculado, quando não tem margem para decisão), coercibilidade (necessidade de usar a força) e a autoexecutoriedade.

=/= Polícia judiciária (investiga práticas de crimes que foram cometidas por pessoas).

Empresa pública e Sociedade de economia mista pode exercer poder de polícia somente se prestarem serviços públicos em regime de monopólio (sem ter concorrência no mercado).

**Atos Administrativos**

*Assuntos mais importantes*

A administração pública só funciona por meio de atos administrativos.

5 requisitos para terem validade: competência (quem tem que editar), forma (modelo do ato), finalidade (satisfação do interesse público, efeito jurídico mediato – secundário), motivo (pressuposto de fato e de direito que justificam a edição do ato) e objeto (efeito jurídico imediato que ele produz).

Motivo é diferente de motivação. Motivação é a apresentação dos motivos por escrito.

Os 3 primeiros requisitos (competência, forma e finalidade) são previstos pela lei, são elementos vinculados.

Atributos do ato: presunção de legitimidade ou legalidade (quando ele é editado presumisse que ele está em conformidade com a lei. Presunção relativa), presunção de veracidade (presumisse que o motivo seja verdadeiro. Presunção relativa.), imperatividade (ato atinge os destinatários independentemente de concordância ou de aquiescência destes), autoexecutoriedade (assegura a administração pública a prerrogativa de tomar uma decisão, editar um ato, impor esse ato e executar o ato sem precisar de autorização do poder judiciário se ele não for cumprido pelo destinatário. Não está presente em todos os atos administrativos, exemplo nas aplicações de multas, se a pessoa não pagar e administração tem que acionar o judiciário) e tipicidade (para cada coisa existe um tipo especifico de ato).

Anulação (ilegal; efeito ex tunc – efeito retroativo – o ato não irá reproduzir efeitos, desconstitui os que já foram constituídos; quem pode anular é a própria administração pública e o poder judiciário; prazo para anular é de 5 anos, senão gera a convalidação tácita.).

=/= Revogação (legal; inconveniente ou inoportuno; efeito ex nunc – não retroage – é de hoje para frente; quem pode revogar é apenas a própria administração; não tem prazo).

Problema na finalidade e motivo 🡪 ato nulo.

Problema na competência, desde que não seja exclusiva, convalida.

Problema na forma, desde que não seja essencial para a validade do ato, convalida.

**Serviços públicos**

Podem ser prestados de forma direta (pelos próprios órgãos públicos) ou de forma indireta (por particulares que vencem licitação e fazem um contrato com a administração pública).

Concessão =/= Permissão. Ambos são tipos de contrato que a administração pública faz com o particular para ele realizar um serviço público.

Concessão = para contratos muito elevados, para atividades mais complexas que precisem de mais segurança jurídica. É obrigatório a realização de licitação antes da concessão. Podem ser 2 modalidades: concorrência e dialogo competitivo. Formalizada por meio de contrato administrativo. Formalizada em favor de PJ ou consorcio de PJ, não pode PF.

Permissão = valores menores, atividades mais tranquilas. Tem de ter licitação e não existe modalidade especifica. Contrato de adesão, algo mais simples que pode ser revogado mais facilmente. PJ ou PF. Consorcio de empresas não podem.

Principio da continuidade dos serviços públicos, tem que ser prestados de forma continua sem interrupções.

Possibilidades de cortes do serviço: quando o usuário não fizer o pagamento e quando for necessário algum tipo de manutenção para a melhoria e manutenção do serviço. Mas sempre mediante aviso prévio, em ambos os casos.

Hipóteses da extinção das concessões: extinção por advento do termo contratual (acabou o contrato e não renovou); encampação (dentro do período de concessão o poder público retorna o serviço para eles, mas perante indenização para o concessionário); caducidade (particular descumpri as cláusulas do contrato); rescisão (o contratado quer extinguir o contrato, mas só pode por meio do judiciário e o juiz que vai decidir); anulação (quando há alguma ilegalidade no processo); falência/incapacidade de realizar seus compromissos.

**Responsabilidade civil do estado**

Indenizações que o estado paga por causa de danos que seus servidores a particulares.

Responsabilidade objetiva: o particular tem que provar o prejuízo que ela sofreu e provar o nexo causal. Não precisa provar dolo ou culpa do servidor.

No caso de omissão de serviço a responsabilidade é subjetiva.

União tem direito de propor uma ação regressiva contra o servidor que causou o dano. Só que a responsabilidade do servidor é subjetiva, tem que comprovar o dolo ou a culpa.

Risco administrativo: circunstancias que irão eximir da obrigação de indenizar. São elas, culpa exclusiva da vítima, caso fortuito, evento de força maior ou fato de terceiro.

Nos casos de leis ou decisões judiciais que causem prejuízo ao particular não ensejam responsabilidade do estado, a não ser, no caso da lei ela se torne inconstitucional pelo STF e no caso judiciário da pessoa que ficar presa além do tempo determinado.

**Controle da administração pública**

Os atos passam por controles da própria administração pública ou por outros setores/poderes de fiscalização. Controle interno e externo.

Controle judicial: todo e qualquer ato administrativo, sem exceção, está sujeito ao controle de legalidade a ser exercido pelo poder judiciário.

Controle de mérito: judiciário não pode fazer, é exclusivo da administração pública.

Poder legislativo: controle político e controle financeiro.

**Lei nº 9.784/1999 e suas alterações**

**Processo Administrativo Federal**

Principio da oficialidade/impulso oficial = a própria administração pública, se entender necessário, ela pode instaurar de oficio o processo administrativo. (independe de alguém instaurar/começar o processo ou de alguém requerer algo).

Principio da segurança jurídica = a administração pública pode mudar a interpretação de uma lei. Só que a nova interpretação não pode retroagir.

Direitos dos administrados: ser tratado com respeito, ter ciência de tudo que acontece no processo administrativo que ele for interessado, ele pode formular alegações e trazer documentos antes da decisão, e possibilidade de contratar advogado se ele quiser (não é obrigatória).

Deveres dos administrados: expor os fatos com verdade, agir de boa-fé, não agir de modo temerário, prestar com as informações que forem citadas e colaborar para o esclarecimento dos fatos.

Atos que não podem ser objeto de delegação: edição de atos de caráter normativo, decisões em recursos administrativos e matérias que são exclusivas do órgão ou autoridade.

Impedimento =/= suspensão.

**Lei nº 8.429/1992**

**Improbidade Administrativa**

Conduta culposa não pode ser processado e punido.

Todos os agentes públicos podem ser processados e punidos por improbidade administrativa, a única exceção é o presidente da república (no caso dele é na lei de crime de responsabilidade).

Alcança os agentes públicos e particulares.

Artigos mais cobrados são: 9 (enriquecimento ilícito), 10 (danos ao erário), 11 (violação aos princípios da administração pública) e 12 (sanções).

**Lei nº 12.527/2011**

**Lei de Acesso à informação**

Publicidade ativa = a administração tem que publicar os atos que pratica no dia a dia. Porem, alguns atos podem ser sigilosos se colocarem em risco o estado ou a sociedade.

Publicidade passiva = quando alguém solicitar informações a administração tem que fornece-las.

Prazos de sigilo, artigo 24. Ultrassecreta = 25 anos, secreta = 15 anos e reservada = 5 anos. Classificação do sigilo, artigo 27.